



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003471/2026-00**

Interessado: **LUIS SEBASTIAN CHAVEZ**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada em face do Auto de Infração nº 1348_02453_2026, lavrado por suposta ultrapassagem do prazo de estada legal no território nacional, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Em análise aos sistemas migratórios, verificou-se a existência de duplicidade de perfis vinculados ao passageiro no STI, circunstância que ocasionou a leitura incorreta dos movimentos migratórios e, por consequência, o cálculo equivocado do período de permanência no país.
3. Após a devida verificação, constatou-se que o ingresso correto do passageiro ocorreu em 27/04/2026, com concessão regular do prazo de estada de 90 dias, tendo sido registrada a saída em 29/04/2026, portanto dentro do prazo legal, inexistindo qualquer excesso de estada.
4. Dessa forma, resta evidenciado que o Auto de Infração foi lavrado com base em informação sistêmica incorreta, não havendo configuração da infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
5. Diante do exposto, DEFIRO a defesa apresentada para CANCELAR o Auto de Infração nº 1348_02453_2026.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 07/05/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145979648&crc=D68AB9D2.
Código verificador: **145979648** e Código CRC: **D68AB9D2**.